

# **INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA ALBERTO CHIPANDE**

**-ISCTAC-**

## **REGULAMENTO PEDAGÓGICO**

O Aos Dez de Setembro de Dois e Nove, na sede do ISCTAC-Beira o Conselho Científico-Pedagógico aprovou as emendas do regulamento Pedagógico de avaliação a fim de proporcionar a qualidade do ensino. Nesta reunião houve a participação de todos os membros do órgão com direito a voto presente. O presente regulamento não fere os Estatutos e as demais normas de suporte de uma instituição do carácter similar na República de Moçambique, como também, revoga todos os artigos que contrariam o novo instrumento. Assim, na qualidade do Presidente assino e mando publicar para o conhecimento da comunidade do ISCTAC e os interessados.

.

Publique-se

*Rizuane Mubarak*

*O Presidente do CCP-ISCTAC*

10 de Setembro de 2009

## **REGULAMENTO PEDAGÓGICO**

### **1 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **1.1 - REGIME LECTIVO**

- a) O regime normal dos cursos supõe a divisão do ano lectivo em dois semestres. Salvo razões de carácter extraordinário que justifiquem uma solução diferente, em cada semestre, o número de semanas de aulas será igual ou superior a treze (13).

- b) Cada disciplina corresponde a uma unidade temático-didáctica bem definida. Embora as diferentes disciplinas sejam por princípio semestrais, poderão existir algumas de duração anual ocupando, nesse caso, os dois semestres do mesmo ano lectivo.
- c) Os planos curriculares em vigor e a carga horária semanal das disciplinas são os fixados, para cada curso, de acordo com o respectivo diploma legal.
- d) O ensino é ministrado através de aulas teóricas, teórico-práticas e práticas, seminários, conferências, colóquios, visitas de estudo, estágios, ou por outros processos entendidos como convenientes pelos docentes responsáveis.

## **1.2 - CALENDÁRIO ESCOLAR**

- a) Até ao final do ano lectivo precedente, a direcção do ISCTAC publicará o calendário escolar, que deverá incluir:
  - b) As datas de início e fim dos períodos de matrículas e inscrições;
  - c) As datas de início e fim de cada semestre e do período lectivo, as férias lectivas e outras interrupções previstas;
  - d) As datas de início e fim dos períodos de avaliação.
- e) Em cada semestre será fixado, para cada curso, o calendário das provas de avaliação das respectivas disciplinas.
- f) A fixação do calendário das provas de avaliação é da competência, para cada curso, do respectivo Sector e deverá ser publicado com uma antecedência mínima de duas semanas, relativamente ao início da respectiva época.

## **1.3 - MATRÍCULAS E INSCRIÇÕES**

- a) Entende-se por matrícula o acto pelo qual o aluno dá entrada no estabelecimento de ensino.
- b) Entende-se por inscrição o acto que faculta ao aluno, depois de matriculado, a frequência nas diversas disciplinas do curso em que se inscreve.

- c) As matrículas e inscrições a que se referem os números anteriores decorrerão nos seguintes prazos:
- d) Nos períodos normais previstos no calendário escolar;
- e) Nos sete dias úteis imediatamente seguintes à publicação do resultado do exame que viabiliza a transição de ano, nos casos a que se refere o número **3.11 do capítulo 3 (Transição de ano) deste documento**.
- f) Nos prazos previstos nos respectivos diplomas legais para os alunos que ingressam no ISCTAC ao abrigo de regimes específicos previstos na legislação.
- g) Para os alunos que ingressam pela primeira vez no 1º ano dos cursos da ISCTAC, a inscrição nas disciplinas desse ano é feita no acto da matrícula.
- h) Entende-se por "ano curricular em que o aluno se encontra" como sendo o ano curricular a que pertencem as disciplinas mais avançadas do plano de estudos em que o aluno efectua inscrições, **com excepção das inscrições extraordinárias a que se referem os números 3.5 e seguintes**.

#### **1.4 - CONCURSOS ESPECIAIS DE ACESSO AO ENSINO SUPERIOR E REGIMES DE REINGRESSO, MUDANÇA DE CURSO E TRANSFERÊNCIA**

- a) São organizados concursos especiais de acesso ao ensino ISCTAC para:
- b) Titulares do exame extraordinário de avaliação de capacidade para acesso ao ensino superior de maiores de 25 anos;
- c) Titulares de cursos superiores, pós-secundários e médios;
- d) Titulares de matrícula e inscrição em estabelecimento e curso de ensino superior estrangeiro.
- e) Reingresso é o acto pelo qual um estudante se matricula e inscreve em estabelecimento e curso em que já teve matrícula e inscrição válidas e que caducaram.

- f) Mudança de curso é o acto pelo qual um estudante se inscreve em curso superior diferente daquele em que efectuou a última inscrição, no mesmo ou noutro estabelecimento de ensino, tendo havido ou não caducidade de matrícula.
- g) Transferência é o acto pelo qual um estudante se inscreve e matricula no mesmo curso em estabelecimento diferente daquele em que está matriculado, tendo havido ou não caducidade de matrícula.

### **1.5- HORÁRIOS**

- a) Antes do início de cada semestre lectivo será publicado o horário de todas as aulas de cada disciplina. A elaboração e publicação dos horários competem ao respectivo Sector.
- b) Os horários referidos no número anterior vinculam os corpos docente e discente, sem prejuízo das aulas ministráveis com carácter extraordinário ou de compensação em situações pontuais, as quais deverão ser devidamente divulgadas.
- c) A elaboração dos horários far-se-á, para cada curso, de acordo com as regras definidas, a esse propósito, no sector que superintende em que o curso se encontra integrado e na observância dos princípios gerais de funcionamento da escola.

### **1.6- ATENDIMENTO AOS ALUNOS**

- a) Os docentes deverão disponibilizar-se para prestar atendimento aos alunos, num mínimo de duas horas semanais.
- b) No início do semestre, o horário de atendimento de cada docente será fixado, sob proposta deste, pelo respectivo Sector, a quem compete dele dar conhecimento aos serviços competentes da escola.
- c) O docente elaborará a proposta referida no número anterior, em função da sua disponibilidade, do horário escolar e das características das disciplinas e na

observância das regras definidas, a esse propósito, no respectivo Sector que superintende.

- d) O docente dará conhecimento do horário de atendimento aos alunos, nomeadamente através da sua afixação no exterior do seu gabinete.

## **1.7 PROGRAMAS E SUMÁRIOS**

- a) O docente responsável por cada disciplina definirá o respectivo programa previsto (e bibliografia de apoio), na observância das orientações, a esse respeito, do Departamento em que o curso se insere, dele devendo dar conta aos alunos na primeira aula. O docente deverá ainda colocar uma cópia do programa (e bibliografia de apoio) na pasta do curso (a que a disciplina respeita) que se encontra no sector em que se insere o curso e uma outra na pasta do curso que se encontra na biblioteca do ISCTAC, até ao final da primeira semana após o início do período lectivo.
- b) Cada docente deverá elaborar um sumário desenvolvido da matéria de cada aula. O docente colocará uma cópia do sumário nas pastas do curso referidas no número anterior, a fim de permitir a respectiva consulta nomeadamente pelos alunos, num prazo não superior a uma semana após a realização da aula.
- c) O Docente deverá apresentar o plano analítico, cujo modelo é da responsabilidade da Direcção Pedagógico-científica, que contará com a objectividade científica e avaliativa;
- d) A Direcção pedagógica deverá avaliar o cumprimento do plano analítico de cada disciplina e em cada módulo/Disciplina junto da turma leccionada.
- e) O docente responsável por cada disciplina elaborará, no final do período lectivo a que aquela respeita, o respectivo programa efectivamente cumprido.
- f) O docente colocará uma cópia desse programa nas pastas do curso referidos nos números anteriores, em substituição do programa previsto, até ao final da primeira semana após a conclusão do período lectivo.

## **1.8 - REGIME DE ESTUDOS**

- a) Para além do regime ordinário, existem regimes especiais de estudos para alunos trabalhadores-estudantes, dirigentes associativos, militares, praticantes desportivos em regime de alta competição e estudantes em actividades recreativas ou culturais do ISCTAC.
- b) Os regimes especiais a que se refere o número anterior são objecto de regulamentação específica, a qual se encontra no capítulo 4 (Regimes Especiais de Estudos) deste documento.

## **2. - AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM**

### **2.1 - DEFINIÇÃO, MÉTODOS E REGIME DE AVALIAÇÃO**

- a) Entende-se por avaliação da aprendizagem os processos pelos quais são aferidos, em cada disciplina, os conhecimentos do aluno em relação aos objectivos propostos.
- b) Sem prejuízo do regulamento específico de cada Faculdade ou Escola, no ISCTAC não se exclui por causa de notas.
- c) Compete ao docente responsável de cada disciplina definir, no início do semestre, o regime de avaliação, em respeito pelo articulado no presente regulamento e na lei geral, e de acordo com as regras definidas, a esse propósito, no sector em que o curso (a que pertence a disciplina) se encontra integrado. O regime de avaliação referido deverá ser dado a conhecer aos alunos e colocado nas pastas do curso (referidas em a) 1.7), durante a primeira semana lectiva do semestre respectivo.
- d) A avaliação da aprendizagem em cada disciplina é feita por uma das seguintes formas:
  - e) Avaliação durante o período lectivo e avaliação em exame final;
  - f) Avaliação apenas em exame final.
  - g) O resultado da avaliação durante o período lectivo, referida na alínea a) do número anterior, é traduzido pela dispensa (total ou parcial) ou não de exame final, ou pela sua não admissão.

h) Os exames finais realizam-se nas diferentes épocas contempladas nestas normas.

2.1.1 Só é admitido ao exame final, numa disciplina, o aluno que em relação à mesma:

- a) Esteja regularmente inscrito nesse ano lectivo;
- b) Preencha as condições de admissão fixadas no regime de avaliação definido pelo docente da disciplina e seguidos nos termos do regulamento.
- c) **Não tenha se ausentado das actividades académicas em mais de 25% do total das horas das actividades programadas, cumulativamente, pelo docente e direcção pedagógica da Instituição.**

2.1.2 Relativamente à exigência prevista na alínea a) do número anterior, exceptuam-se o aluno que não estando inscrito à cadeira nesse ano lectivo, pretenda fazer melhoria de classificação nos termos previstos em 2.4 (Melhoria da classificação).

2.1.3 O aluno que numa determinada época de exames não preencha as condições de admissão previstas na alínea b) do número 2.1.1, será admitido à época de exames seguinte se entretanto tiver preenchido as referidas condições de admissão, desde que essa possibilidade esteja contemplada no regime de avaliação referido em 2.1.2.

2.1.4 Haverá apenas uma chamada em cada época de exame final.

2.1.5 As provas de avaliação podem ser de natureza diversa, tais como: provas escritas e/ou orais; trabalhos escritos com exposição oral; trabalhos de laboratório com relatório; projectos e seminários.

2.1.6 Recomenda-se que a participação dos alunos nas aulas (intervenção, assiduidade, contribuições, etc.) seja um elemento a considerar no processo de avaliação.

2.1.7 A avaliação da aprendizagem será individual. No caso de haver trabalhos de grupo, estes não poderão constituir elemento único de avaliação.

## **2.2 - ÉPOCAS DE EXAME FINAL**

Cada ano lectivo, em relação a cada disciplina, comporta as seguintes épocas de exame final:

- a) Normal;
- b) Recurso;
- c) Especial para alunos finalistas (em condições de conclusão do curso);
- d) Extra para dirigentes associativos e em actividades do ISCTAC;
- e) Especial para alunos abrangidos por protocolos de entendimento.

### **2.2.1 - Época normal**

Podem participar na época normal:

- a) O aluno que satisfaça as condições previstas em 2.1.1 e que dela não tenham sido dispensados, nos termos da b) nº 2.1 deste regulamento;
- b) O aluno que se inscreva para melhoria de nota, nos termos de 2.4 (Melhoria da classificação).
- c) O aluno que não tenha sido excluído do exame por ausências não deve participar do exame da época normal no mesmo período e módulo da mesma época normal.

2.2.1.1 A época normal é realizada no final de cada bloco ou semestre lectivo para as disciplinas semestrais e no final de cada ano lectivo para as Disciplinas anuais, nas datas previstas no calendário escolar.

### **2.2.2 - Época de recurso**

2.2.2.1 - Podem participar na época de recurso:

- a) Os alunos que, gozando de condições de admissão na época normal, nela não obtiveram aprovação;



- b) Os alunos que, não gozando das condições de admissão à data da época normal, tenham posteriormente preenchido essas condições, conforme previsto em 2.1.3;
- c) Os alunos que pretendam obter melhoria de classificação, de acordo com o exposto em 2.4 (Melhoria da classificação).

2.2.2.2. Na época de recurso de cada semestre lectivo, o número máximo de disciplinas a que cada aluno poderá prestar provas, não incluindo os exames destinados à obtenção de melhoria de classificação, é de três disciplinas semestrais ou duas anuais.

2.2.2.3. Na época de recurso de cada semestre lectivo, poderá prestar provas até ao máximo de quatro disciplinas semestrais ou duas anuais, o aluno que, com a aprovação nas mesmas, reúnam as condições necessárias à obtenção de grau ou diploma.

2.2.2.4. As limitações a que se referem os números anteriores não se aplicam aos alunos abrangidos pelo regime especial.

2.2.2.5. A participação nas provas da época de recurso obriga à inscrição prévia nos Serviços Académicos do Instituto, nos prazos definidos pelo órgão competente, havendo lugar ao pagamento de emolumentos.

2.2.2.6. Os exames da época de recurso de cada semestre lectivo decorrerão após a conclusão do correspondente período de exames de época normal, nas datas previstas no calendário escolar. Entre o final da época normal e o início da época de recurso, de cada semestre, deverá decorrer um período não inferior a 5 (cinco) dias.

2.2.2.7. Faz exame de recurso o aluno autorizado pelo sector que superintende a área pedagógica, quando for uma situação não prevista neste regulamento;

2.2.2.8. Não é permitido o aluno do sistema **condensado** fazer exame de recurso quando na época normal esteve ausente ou teve uma nota a baixo de 5 valores.

### **2.2.3 - Época especial para alunos finalistas (em condições de conclusão do curso)**

#### **2.2.3.1 Na época especial para alunos finalistas (em condições de conclusão do curso), cada aluno poderá prestar provas de exame final até ao máximo de quatro disciplinas semestrais ou duas anuais, desde que:**

- a) Preencha as condições de admissão previstas neste regulamento;
- b) Reúna, com a aprovação nessas disciplinas, as condições necessárias à obtenção de grau ou diploma.

2.2.3.2 A participação nas provas da época especial referida no número anterior obriga à inscrição prévia nos Serviços Académicos da Escola, nos prazos definidos pelo órgão competente, havendo lugar ao pagamento de emolumentos.

2.2.3.3 A época especial de exames para alunos finalistas (em condições de conclusão do curso), referente a cada ano lectivo, decorrerá no último mês do ano académico do ISCTAC.

### **2.2.4 - Época extra para dirigentes associativos**

- a) Os alunos abrangidos pelo estatuto do dirigente associativo ou em actividades do ISCTAC poderão requerer mensalmente um exame, para além dos exames em épocas normais, de recurso e especiais, desde que preencham as condições de admissão previstas neste regulamento.
- b) A participação nas provas da época especial de avaliação obriga à inscrição prévia nos Serviços Académicos da ISCTAC, nos prazos definidos pelo órgão competente, havendo lugar ao pagamento de emolumentos.

### **2.3 - Classificação da avaliação**

2.3. 1. A classificação das provas e disciplinas são quantificadas da seguinte forma:

- a) O resultado das provas de avaliação é expresso na escala de 0 (zero) a 20 (vinte) valores.

- b) A classificação final de cada disciplina é expressa na escala de 0 (zero) a 20 (vinte) valores, sendo aprovados os alunos que obtenham uma classificação final igual ou superior a 10 (dez) valores.
- c) Na pauta relativa a cada prova de avaliação deverá ser lançada, para todos os alunos dela constantes, a classificação obtida ou a menção de “*excluído*”, “*Não Admitido*”, “*Dispensado*”, “*Desistiu*” ou “*Faltou*”, conforme o caso.

2.3. 2. - Na pauta relativa à classificação final de cada disciplina, referente a cada uma das épocas de avaliação, deverá ser lançada, para todos os alunos delas constantes, conforme o caso:

- a) “Considera-se **Excluído** aquele aluno que tenha se ausentado das actividades em número igual ou superior a 25% das horas totais lectivas e programadas pela instituição. Neste caso não há espaço de apresentação das notas do visado na pauta correspondente.
- b) “**Não admitido**”, quando o aluno tenha sido recusado a admissão à prova de exame final em causa, nos termos de c) do 2.1.1;
- c) Classificação numérica, quando superior ou igual a 10 (dez) valores, obtida na avaliação durante o período lectivo, quando o aluno tenha sido dispensado de exame final e a ele não tenha comparecido, ou na avaliação durante o período lectivo e em exame final, ou no exame final;
- d) “**Reprovado**”, quando o aluno tiver obtido uma classificação inferior a 10 (dez) valores no, somente, no exame final;
- e) “Desistiu”, quando o aluno tenha desistido durante a prova de exame final;
- f) “**Faltou**”, quando o aluno tenha sido admitido a exame final mas a ele não tenha comparecido.

2.3.3 É da competência do docente a definição das regras quanto à atribuição da classificação final, nos casos em que o aluno tenha sido dispensado de exame final e a ele tenha comparecido. Essas regras terão que constar, de forma clara, no regime de avaliação a que se refere neste regulamento.

2.3.4 O lançamento da classificação da avaliação no livro de termos far-se-á de acordo com o preceituado no regulamento.

#### **2.4 - MELHORIA DA CLASSIFICAÇÃO**

- a) Cada aluno pode, para cada disciplina do respectivo plano de estudos em que tenha obtido aprovação, efectuar provas de melhoria de classificação.
- b) As provas de melhoria de classificação são apenas permitidas por uma única vez por cada disciplina, na época de recurso do próprio semestre lectivo em que foi obtida a aprovação, ou na época normal do semestre a que a disciplina respeitar do ano lectivo subsequente, ou na época de recurso semestral (a que a disciplina respeitar) do ano lectivo subsequente, mesmo que o aluno já tenha concluído o curso.
- c) Os alunos que tenham obtido aproveitamento por concessão de equivalência ou como resultado da aplicação do contrato de estudos no âmbito de programas de mobilidade internacional, poderão efectuar provas de melhoria de classificação nos termos dos números anteriores. Nesses casos, no entanto, e para efeitos do disposto na b) do número 2.4, considera-se, para cada disciplina, que o aluno obteve aprovação no ano lectivo em que procederia à primeira inscrição ordinária na mesma.
- d) A participação nas provas de melhoria da classificação obriga à inscrição prévia nos Serviços Académicos do ISCTAC, nos prazos definidos pelo órgão competente, havendo lugar ao pagamento de emolumentos.

#### **2.5 - Publicação da classificação da avaliação**

- a) É obrigação do docente responsável por cada disciplina tornar públicas todas as classificações obtidas pelo aluno no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a data da sua realização, garantido, em qualquer caso, uma antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas relativamente ao momento de realização de qualquer prova seguinte à mesma disciplina e a observância das datas limite para entrega de resultados finais previstas no calendário escolar.

- b) O aluno tem o direito de consultar as provas de avaliação escritas que realizar, nos 5 (cinco) dias úteis seguintes após a afixação das respectivas classificações.
- c) A consulta a que se refere o número anterior será feita na presença do docente responsável pela avaliação, o qual deverá definir um horário para essa consulta, em função da sua disponibilidade e do calendário de actividades lectivas dos alunos, dele dando conhecimento nomeadamente através da respectiva afixação na porta do seu gabinete.

### **3 – TRANSIÇÃO DE ANO**

1. Entende-se por transição de ano a passagem do aluno de um ano curricular para o ano curricular subsequente.
2. A transição de ano está condicionada à aprovação em todas as disciplinas dos anos anteriores, à excepção, no máximo, de duas anuais, ou quatro semestrais, ou uma anual e duas semestrais e sem prejuízo do regime de precedências, com os ajustamentos seguintes:
  - a) Para os alunos abrangidos pelo preceituado em 3, 4 e 5, o aluno transitará de ano no caso de se verificar a regra de a diferença entre o número de disciplinas em atraso e o número de disciplinas já feitas do ano curricular para onde pretende transitar (como resultado das classificações obtidas nas disciplinas frequentadas com inscrição extraordinária), não for superior a duas disciplinas anuais, ou quatro semestrais, ou uma anual e duas semestrais e sem prejuízo do regime de precedências.
  - b) Para os alunos abrangidos por alterações curriculares, o regime de transição de ano será definido pelo Conselho Científico-Pedagógico do ISCTAC, sob proposta do Sector a que o curso em causa respeita, procurando observar-se sempre o princípio do não prejuízo do aluno em função dessas alterações. Sempre que possível e sem prejuízo do princípio referido, o aluno deverá ser colocado no ano curricular relativamente ao qual se verifique a diferença entre o número de disciplinas em atraso e o número de disciplinas já feitas desse ano curricular (como resultado de eventuais alterações na distribuição das disciplinas por anos curriculares), não for superior a duas disciplinas anuais, ou quatro

- semestrais, ou uma anual e duas semestrais e sem prejuízo do regime de precedências.
- c) Para alunos que ingressem em cursos da ISCTAC ao abrigo de concursos especiais ou regimes de reingresso, mudança de curso e transferência, far-se-á a respectiva integração curricular, sendo o aluno colocado no ano curricular relativamente ao qual se verifique a regra de a diferença entre o número de disciplinas em atraso e o número de disciplinas já feitas desse ano curricular (como resultado das equivalências que lhe forem concedidas), não for superior a duas disciplinas anuais, ou quatro semestrais, ou uma anual e duas semestrais e sem prejuízo do regime de precedências.
- 3 Os alunos com módulo ou disciplinas em atraso de anos anteriores têm de obrigatoriamente efectuar inscrição em todas as disciplinas em atraso. Ou seja, um aluno só poderá inscrever-se em disciplinas de um determinado ano curricular desde que tenha concluído ou esteja inscrito em todas as disciplinas do(s) ano(s) curricular(es) anterior(es).
- 4 As inscrições nas disciplinas do ano curricular em que o aluno se encontra bem como as inscrições nas Disciplinas em atraso de anos anteriores, designam-se por inscrições ordinárias.
- 5 O aluno que não transita de ano, poderá fazer inscrição em módulo ou disciplinas do ano curricular imediatamente seguinte àquele em que se encontram, nos termos previstos nos números seguintes.
- 6 As inscrições a que se refere o número anterior designam-se por inscrições extraordinárias.
- 7 Para os alunos nas condições previstas em 5 deste nº, as inscrições nas disciplinas obedecem às regras seguintes:
- a) Existe um limite máximo no número total de disciplinas em que os referidos alunos poderão efectuar inscrições (ordinárias e extraordinárias) em cada semestre. Esse número é determinado pela mais limitativa das condições seguintes: Cinco (5) disciplinas; Sete (7) inscrições acumuladas.

- b) Nos casos em que as inscrições ordinárias superem os limites definidos nas alíneas anteriores, naturalmente que aqueles não se aplicam.
8. O nº de inscrições acumuladas é o resultado de uma soma que:
- a) Cada inscrição extraordinária numa disciplina significa uma inscrição acumulada.
  - b) Cada inscrição ordinária numa disciplina significa duas inscrições acumuladas.
9. Para além da observância do preceituado em 7, o número de disciplinas de um semestre (do plano curricular do curso) em que um aluno pode efectuar inscrições extraordinárias não pode ultrapassar, em termos acumulados num ou vários anos lectivos, a metade das disciplinas previstas no plano curricular do curso para esse semestre.

#### **4-REGIMES ESPECIAIS DE ESTUDOS**

4.1 O Regime especial é regulado num documento apropriado.

#### **5. CLASSIFICAÇÃO FINAL DE CURSO**

- a) A classificação final do curso corresponde à média aritmética ponderada, arredondada às unidades (considerando como unidade a fracção não inferior a cinco décimas), das classificações obtidas pelo aluno nas disciplinas que integram o respectivo plano de estudos.
- b) Os coeficientes de ponderação, a utilizar no cálculo da média referida no número anterior, são fixados pelo Conselho Científico do ISCTAC.

#### **6. PROVAS**

Todas as provas são um produto inalienável do ISCTAC, pelo que, o aluno tem o direito de avia-las e se possível fotocopiar antes do seu arquivamento.

##### **6.1 Escritas**

- a) Entende-se por *prova escrita* toda a prova individual de avaliação de conhecimentos de uma disciplina em que é solicitado aos alunos a resposta escrita (resolução) a um enunciado.
- b) As condições de acesso à prova escrita são as previstas no regime de avaliação definido pelo responsável da disciplina, a que se refere o número 2.1.2 do Capítulo 2 (Avaliação da Aprendizagem) deste documento.
- c) As provas escritas realizam-se nas instalações do ISCTAC, nas salas e no horário constantes dos respectivos mapas de avaliação.
- d) Após a sua afixação deverá evitar-se qualquer alteração nos mapas de avaliação. No entanto, há situações em que se torna inevitável proceder a alguns ajustamentos. Daí que se recomende, vivamente, aos docentes e discentes que confirmem a data e o local da realização das provas escritas com antecedência não superior a dois dias úteis.

## **6.2 Inscrição prévia**

- a) Considerando que em determinadas situações se torna indispensável programar quer o número de salas a ocupar nas provas, quer o número de docentes para apoio à vigilância quer ainda o número de enunciados a copiar, o docente responsável pela disciplina poderá exigir aos alunos a inscrição prévia para a prova.
- b) Nos casos em que se verifique esse requisito, essa inscrição far-se-á junto da equipa docente da disciplina, em impresso próprio, no prazo definido por aquela para esse efeito.
- c) A inscrição a que se referem os números anteriores não se aplica nos casos em que seja exigida a inscrição dos alunos junto dos Serviços Académicos da ISCTAC.

## **6.3 Identificação dos alunos**

6.3.1. - Só poderão prestar provas os alunos devidamente identificados. Essa identificação pode ser feita por uma das duas formas seguintes:



- a) Por conhecimento pessoal do docente, sendo este responsável pelo facto;
- b) Através de documento de identificação, servindo para o efeito o cartão de aluno da ISCTAC (válido), o bilhete de identidade ou qualquer outro documento de identificação, idóneo, com fotografia.

6.3.2 - A identificação a que se refere a alínea a) do número anterior tem que ser feita por um elemento da equipa de docência da disciplina. A identificação a que se refere a alínea b) do número anterior pode ser feita por um docente da equipa de docência da disciplina ou por um docente vigilante.

- a) As situações de falta de identificação devem ser imediatamente comunicadas ao docente responsável pela avaliação.
- b) Em caso de falta de identificação, o aluno dispõe dos dois dias úteis imediatos à prova para se identificar perante o docente responsável pela avaliação, através da apresentação de um dos documentos referidos na alínea b) do número 6.1.8.
- c) No caso de incumprimento do preceituado nos números anteriores, a prova considera-se sem efeito, equivalendo a falta à chamada.

#### **6.4 Comparência às provas**

- a) Os alunos deverão concentrar-se à entrada da sala, onde se realiza a prova, com uma antecedência mínima de 15 minutos relativamente à respectiva hora de início.
- b) Os docentes responsáveis pela vigilância das provas procederão à chamada dos alunos, assegurando a distribuição destes pela sala da maneira que considerem mais adequada.
- c) Em princípio, não será permitido aos alunos entrar na sala depois de iniciado a contagem do tempo de prova. Eventuais excepções poderão ser autorizadas pelo docente responsável pela avaliação, desde que não tenham decorrido mais de 30 minutos após o seu início;

#### **6.5 Folhas de prova e enunciados**

6.5.1. - Só poderão ser utilizadas folhas de prova do modelo adoptado pelo ISCTAC, as quais serão fornecidas aos alunos pelos docentes responsáveis pela vigilância da prova. Exceptuam-se, no entanto, as seguintes situações:

- a) Nos casos em que as resoluções sejam apresentadas nas folhas do enunciado, estas funcionarão como folhas de prova, providenciando o docente que na folha de rosto constem os mesmos elementos identificativos da folha de prova do modelo da ISCTAC, bem como a existência de um comprovativo de entrega de resolução (para o aluno);
- b) Sempre que se torne necessária a utilização de outros elementos específicos de resolução (papel milimétrico, quadros específicos, etc.), estes serão considerados folhas de resolução, devendo, no entanto, ser capeados por uma folha de prova do modelo adoptado pela ISCTAC.

6.5.2. - No início da prova, o docente responsável pela vigilância rubricará a folha de prova (fazendo-o de forma a abranger a parte da folha que incluirá a resolução e o respectivo comprovativo de entrega). Essa rubrica repetir-se-á sempre que haja lugar à utilização de nova folha.

6.5.3. Após a entrega da folha de prova pelo aluno (por conclusão de resolução ou por desistência), o docente vigilante verificará e completará o preenchimento do cabeçalho e entregará ao aluno o comprovativo referido no número anterior, que funcionará como prova da respectiva entrega.

6.5.4. Em caso de necessidade de utilização de folhas de rascunho, estas serão fornecidas aos alunos pelo docente vigilante. No final, poderá ser solicitada a entrega daquelas conjuntamente com a folha de prova.

6.5.5. No cabeçalho do enunciado da prova escrita deverão constar, no mínimo, os seguintes elementos: identificação da disciplina; frequência/exame, época; data; duração e tolerância; com/sem consulta.

## **6.6. Ausência temporária da sala**

- a) - Por princípio, não é permitido ao aluno ausentar-se da sala durante a realização da prova. No entanto, em casos de força maior, a avaliar pelo docente responsável pela avaliação, poderão ser permitidas excepções a esta regra.
- b) - Nos casos em que seja permitida a ausência temporária da sala, esta não deve ser autorizada simultaneamente a dois ou mais alunos;

### **6.7 Desistência**

- a) O aluno que pretenda desistir da prova terá que o declarar por escrito no rosto da folha de prova, assinando tal declaração.
- b) O aluno que desista da prova só poderá abandonar a sala após autorização do docente responsável pela avaliação e nunca antes de decorridos 30 minutos após o início da mesma;

### **6.8 Material de apoio**

- a) Não é permitida a utilização de quaisquer elementos (livros, apontamentos, equipamento electrónico, etc.) para além dos indicados pelo docente responsável pela avaliação.
- b) Sempre que haja lugar à utilização de material de apoio, os docentes vigilantes observá-lo-ão por forma a averiguar se o mesmo se encontra em condições de utilização;

### **6.9 Fraudes**

- a) Entende-se por fraude a posse de quaisquer elementos de apoio não autorizados e a tentativa de obter de outrem, por qualquer meio, qualquer indicação.
- b) Qualquer situação de fraude será punida com a anulação da prova, sem prejuízo da instauração de processo disciplinar nos casos em que a falta for considerada mais grave.

- c) Qualquer situação de fraude será comunicada pelo docente vigilante ao docente responsável pela avaliação. Este, por sua vez, comunicará o facto aos órgãos competentes do ISCTAC, entregando, quando existam, as provas da fraude.

#### **6.10 Serviço de vigilância às provas**

- a) Compete ao responsável do Departamento definir atempadamente a distribuição dos serviços de vigilância às provas de avaliação das disciplinas a funcionar no âmbito do departamento, pelos respectivos docentes.
- b) Em cada sala existirá pelo menos um docente responsável pela vigilância das provas escritas. Nos casos em que a vigilância recorra a docentes que não pertençam à equipa de docência da disciplina em causa, deverá o responsável pela avaliação providenciar processos para a resolução de quaisquer imprevistos surgidos durante a prova.
- c) Os docentes indicados para a vigilância das provas escritas deverão comparecer na sala que lhes foi destinada com uma antecedência de pelo menos 15 minutos em relação à respectiva hora de início.
- d) Durante a prova, os docentes vigilantes deverão abster-se de comentar com qualquer aluno o enunciado ou a sua resolução.
- e) A prestação de eventuais esclarecimentos durante a prova só pode ser feita pelo docente responsável pela avaliação ou, se este assim o entender, por outro elemento da equipa de docência da disciplina. A prestação destes esclarecimentos deve ser feita, nos casos em que tal se justifique, de uma forma equitativa para todos os alunos;

#### **6.11 Duração da prova**

- a) A prova escrita terá uma duração previamente estabelecida, que será recordada no seu início. A contagem do tempo da prova iniciar-se-á depois dos alunos terem tomado os seus lugares, terem sido distribuídos os enunciados e sido prestados eventuais esclarecimentos.

- b) Cerca de 15 minutos antes de terminar o tempo atribuído para a realização da prova deverá o docente vigilante anunciar este facto. Ao terminar o tempo solicitará, aos alunos que ainda não o tenham feito, a entrega imediata das resoluções.

### **6.12 Provas orais**

- a) Entende-se por *prova oral* toda a prova individual de avaliação de conhecimentos de uma disciplina em que o aluno responde oralmente ou usando o quadro, a questões colocadas por um júri de pelo menos dois docentes.
- b) As condições de acesso à prova oral são as previstas no regime de avaliação definido pelo responsável da disciplina.
- c) As provas orais são marcadas pelo docente responsável da disciplina, afixando as salas e as datas nos locais habituais, com uma antecedência mínima de 72 horas.

### **6.13 Outras provas**

- a) Na realização de provas de natureza diferente das referidas em Provas escritas e Provas orais compete ao docente a definição dos meios de suporte da resolução. O docente deverá, contudo, observar as preocupações relativas à identificação do aluno e da disciplina e à eventual existência de um comprovativo de entrega de resolução por parte do aluno.
- b) As provas relacionadas com relatórios de estágios, trabalhos investigativos, inqueritos, teses, ou similares devem obedecer um único modelo estrutural do ISCTAC (anexo ao regulamento).

## **7 Faltas a Aulas e Provas de Avaliação**

**É proibido** a exclusão a avaliação do aluno devidamente inscrito na disciplina ou módulo. Excepto nos casos previstos n.º 2.3. 2. Deste regulamento ou no caso de

faltas às actividades anteriores a avaliação, devidamente comprovada pelo Docente.

### **7.1 Justificação de faltas**

1. Entende-se por falta a uma aula a não comparência efectiva aquela.
- 2 Entende-se por falta a uma prova de avaliação a não resposta à respectiva chamada ou, apesar daquela, a não comparência efectiva à prova.
3. Constituem motivos para a justificação de faltas a aulas ou provas de avaliação, para além das situações previstas no capítulo 4 (Regimes Especiais de Estudos) deste documento e de outras previstas na lei geral, os seguintes, desde que devidamente comprovados:
  - a) Falecimento do cônjuge ou de parente ou afim no 1º grau da linha recta, até cinco dias consecutivos;
  - b) Internamento hospitalar, durante o respectivo período;
  - c) Apresentação a inspecção militar, durante o respectivo período;
  - d) Presença comprovada em reuniões ou outras actividades inadiáveis no âmbito de órgãos de gestão da ISCTAC a que o aluno pertença, durante o respectivo período de realização;
  - e) Representação da ISCTAC em provas desportivas ou manifestações culturais oficiais, durante o respectivo período de realização;
  - f) Parto, por um período equivalente ao previsto na lei para a licença por maternidade;
  - g) Coincidência da aula ou prova de avaliação com dia de semana consagrado ao repouso e culto pela confissão religiosa do aluno.
  - h) Apresentação ao tribunal, por convocação expressa, durante o respectivo período.
  - i) Doença crónica e incapacitante, desde que a mesma seja devidamente reconhecida por autoridade pública de saúde como doença susceptível de originar perturbações e prejuízos sensíveis ao desempenho escolar. Se o

processo de avaliação do aluno for, de algum modo, comprometido pela aplicação do preceituado, deverá o Conselho Científico analisar a decidir acerca da metodologia a usar no caso específico.

7.2 - O pedido para a justificação da falta, pelos motivos referidos do número anterior, só é considerado:

- a) Se o aluno apresentar, no prazo de 3 (três) dias úteis após a cessação do período de impedimento, o correspondente requerimento, devidamente instruído com a inerente documentação comprovativa, a direcção do ISCTAC, para as situações previstas nas alíneas a) a f) e h) a j) do número anterior;

7.3- A documentação comprovativa, a que se refere a alínea a) do número anterior, compreende:

- a) A respectiva certidão de óbito e a prova de parentesco ou afinidade, nos casos a que se refere a alínea a) de 7.1;
- b) Documento comprovativo do internamento, subscrito pela entidade competente do estabelecimento hospitalar em causa, nos casos a que se refere a alínea b) de 7.3;
- c) Documento comprovativo da inspecção militar, subscrito pela entidade competente, nos casos a que se refere a alínea c) de 7.1;
- d) Declaração comprovativa, subscrita pelo presidente do órgão de gestão em causa, nos casos a que se refere a alínea d) de 7.1;
- e) Declaração comprovativa, subscrita pelo presidente da direcção da instituição em causa, nos casos a que se refere a alínea e) de 7.1;
- f) Documentação comprovativa da ocorrência do parto, nos casos a que se refere a alínea f) de 7.1.
- g) Atestado médico comprovativo da doença, desde que devidamente reconhecido pela unidade de saúde, nos casos a que se refere a alínea h) de 7.1.

- h) Declaração comprovativa de presença efectiva, subscrita pela entidade competente, nos casos a que se refere a alínea i) de 7.1.
- i) Documento médico comprovativo da doença, emitido por autoridade pública de saúde competente, nos casos a que se refere a alínea j) de 7.1. Enquanto documento comprovativo da doença, o atestado tem validade pelo prazo de um ano, contado a partir da respectiva data.

#### **7.4 Efeitos da justificação de faltas**

7.4.1. A justificação da falta, nos termos do número anterior, confere ao aluno direito a:

- a) Relevação das faltas a aulas ou exames no período de impedimento;
- b) Marcação de novas datas para a realização das provas de avaliação, a que faltou no período de impedimento.

7.5. As provas de avaliação, a que refere a alínea b) do número anterior, deverão ser realizadas até ao final do mês seguinte à data do despacho da direcção e, sempre que possível, antes do final da época de recurso correspondente.

7.6. Compete ao Departamento respectivo a marcação das datas referidas na alínea b) do número 7.4. Essa marcação deverá ser feita de forma a aproveitar as provas eventualmente calendarizadas, porventura ao abrigo de outros regimes, para a mesma ocasião.

7.7. O aluno que tenha atingido 25% ou mais de faltas é reprovado. Mesmo que tenha justificado.

#### **8. REPROVAÇÃO OU EXCLUSÃO**

8.1 Sem prejuízo da a) do artigo 5 do presente regulamento, o aluno é reprovado ou excluído administrativamente, numa ou todas disciplinas lectivas:

- a) Por faltas injustificadas;
- b) Por faltas justificadas mas, acima de 25% das horas de contacto;
- c) Por não estar matriculado nas disciplinas;
- d) Por não estar inscrito;
- e) Por ter sido suspenso das aulas;



- f) Por falta de pagamento dos emolumentos e outras taxas da instituição;
- g) Por faltas consecutivas a estágio e/ou actividades extra curriculares;

## **9. Disposições Finais**

- a) Qualquer omissão, dúvida ou alteração ao presente regulamento será resolvida pelo **Conselho Científico-Pedagógico do ISCTAC**.
- b) As resoluções a que se refere o número anterior passarão a fazer parte integrante do presente regulamento.

## **10. ENTRADA EM VIGOR**

O presente regulamento, na nova redacção, entra em vigor no início do ano lectivo de 2008/2009

O Presidente do Conselho Científico

---

(Rizuane Mubarak)